



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.307/89

"Autoriza recuperar instrumentos das Bandas Musicais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

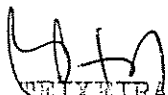
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a providenciar a recuperação de instrumentos das Bandas Musicais de Santa Luzia.

Artigo 2º - Fica também o Prefeito autorizado a contratar um Maestro para dar aulas de música nas duas sedes das Bandas existentes no Município.

Artigo 3º - Para as despesas supra, fica autorizado a suplementação de verba 3231- Subvenção Social, da atividade 1038.084 . 824.78.129, no valor de NCz\$10.000,00 (Dez mil cruzados novos).

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de julho de 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.